

CONTRATO DIRETO N°. 02.01.001/2020-CMA.

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA-CE, E, DO OUTRO LADO, O SENHOR ICARO DAVI TAVARES MONTEIRO, PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA-CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Padre Ibiapina, s/n°, Centro, Abaiara, Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 12.478.988/0001-88, neste ato, representada pelo senhor JOSÉ TAVARES DE LUCENA, Presidente da Câmara Municipal de Abaiara-Ce, inscrito no CPF/MF sob o n°. 427.473.923-68, aqui denominado de CONTRATANTE e, do outro lado o senhor ICARO DAVI TAVARES MONTEIRO, Advogado, portador da cédula de identidade n°. 2002034045942, expedida pela SSP/CE e inscrita no CPF/ME sob o n°. 012.927.293-09, residente e domiciliada à Rua Maria Lucena de Lira, n°.231, Aeroporto, Juazeiro do Norte, Ceará, aqui denominada de CONTRATADO, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n°. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores e, sujeitando-se os contratantes às suas normas, cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Fundamenta-se legalmente o presente termo de contrato, na dispensa de licitação contemplada no art. 24, inciso II da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, e, ainda, na proposta de preços da contratada como se neste termo transcrita fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Contratação de serviço técnico especializado de assessoria e consultoria jurídica para atender todos os vereadores da Câmara Municipal de Abaiara-Ce, parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, objeto deste contrato, o valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme planilha abaixo:







ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Desempenhar as atividades de Assessoria e Consultoria Jurídica para todos os vereadores da Câmara Municipal de Abaiara-Ce, desempenhando com zelo suas atividades, na área contratada em juízo ou fora dele, tais como:	Mês	01 (UM)	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
	a) Acompanhamento das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Abaiara-Ce.				
	b) Assessorar e acompanhar as comissões temáticas da Câmara Municipal de Abaiara-Ce.				
	c) Emitir pareceres acerca dos projetos de Lei propostos na Câmara Municipal de Abaiara- Ce.				
	d) Assessorar os vereadores da Câmara Municipal de Abaiara-Ce na elaboração de Projetos de Lei a serem propostos na casa legislativa.				
	e) Assessorar aos EDIS nos trabalhos de fiscalização do poder executivo.				
	f) Assessorar os EDIS na elaboração de ofícios e requerimentos				

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - O contrato terá um prazo de vigência que iniciará a partir da data da sua assinatura, extinguindo-se em 31 de Janeiro de 2020, podendo ser prorrogado, salvo melhor juízo, nas formas da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** sob as rubricas de n°.:

Função Programática	Descrição d	a Fund	ção Programát	ica	Classificação Econômica
0101.01.031.0001.2.001	Manutenção	das	Atividades	do	3.3.90.36.00







Poder Legislativo

, conforme Lei Municipal n°. 452 de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da Câmara Municipal Abaiara-Ce, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2020 e da outras providências.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1- Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

R = (I - Io). P

Io

Onde:

a) Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

Io = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

- P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.
- 6.2- Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA;
 - a) Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
- 6.3- A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor







inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1°, art. 65, da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

- 8.1- Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do termo de contrato;
- 8.2- Os serviços executados pela contrata estarão sujeitos à aceitação plena pelo fiscal do contrato;
- 8.3- A autoridade superior competente do órgão contratante designará um fiscal do contrato, cujo propósito, entre outras atribuições, será a conferência dos serviços executados com as especificações contidas na proposta de preços da contratada. Caso os serviços estejam em desacordo com as especificações exigidas, o fiscal do contrato rejeitará o recebimento dos mesmos;
- 8.4- A empresa contratada ficará obrigada a substituir/refazer, imediatamente, sem ônus para a contratante, o(s) serviço(s) que vier(em) a ser recusado(s);
- 8.5- O pagamento dos serviços será efetuado até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência da parcela a pagar, devidamente atestado pela contratante, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da assinatura do termo contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores;
- 9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, objeto contratual;
- 9.3- Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4-Providenciar os pagamentos à contratada à vista das notas fiscais /faturas devidamente atestadas pelo setor competente;
- 9.5- Nomear servidor da secretaria contratante, por meio de ato administrativo, para realização do acompanhamento e fiscalização da execução e cumprimento dos termos do contrato por parte da contratada;
- 9.6- Não efetuar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade e/ou inadimplência contratual;
- 9.7- Câmara Municipal de Abaiara-Ce não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Caberão à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital):







- a) Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato, os profissionais necessários à realização dos serviços, aptos ao início imediato das atividades;
- b) Apresentar ao Fiscal do Contrato, no primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que solicitado, atestados, comprovantes e carteiras profissionais, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus empregados ou que, de alguma forma, tenham relação com o objeto do contrato e/ou com a prestação dos serviços contratados;
- c) Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada otimização dos serviços, dando ênfase ao uso responsável dos recursos, visando à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;
- d) Manter seus empregados sempre atualizados, por meio da promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a CONTRATANTE entender conveniente;
- e) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;
- g) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em seus respectivos conselhos;
- h) Manter a disciplina nos locais de prestação dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;
- i) Nomear Encarregado-Geral responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este Encarregado terá, entre suas obrigações, a de reportar-se, quando houver necessidade, ao Fiscal do contrato e a de tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas na execução do contrato, além de cuidar da disciplina, manter contato com a fiscalização do contrato sempre que necessário;
- j) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio do seu Encarregado-Geral;
- k) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados, respondendo prontamente às reclamações formuladas e também as solicitações diversas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do Fiscal;
- Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- m) Efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale-transporte, vale-







- alimentação e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste contrato, tendo em vista que os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE;
- n) Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE;
 - n.1) O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;
- o) Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre os Gestores e Fiscais da CONTRATANTE e o Encarregado-Geral e o Preposto da CONTRATADA de forma permanente, incluindo em dias não úteis;
- p) Relatar, por escrito, ao Fiscal do Contrato toda e qualquer anormalidade observada afeta à prestação dos serviços;
- q) Obrigar-se a manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas devidas aos seus funcionários;
- r) Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e a se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com as dependências da CONTRATANTE;
- s) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- t) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades a terceiros;
- u) Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no edital;
- v) Gerar relatórios mensais de produção e entregá-los ao Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 11.1- Será nomeado servidor da administração, por meio de ato administrativo, para realização do acompanhamento e fiscalização da execução e cumprimento dos termos do contrato, conforme imposição legal do art. 67 da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, cujas atribuições do fiscal de contratos são, entre outras:
- 11.1.1- Ler atentamente o termo de contrato assim como os anexos, se houver, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, principalmente quanto à:
- especificações do objeto contratado;
- prazo e local de execução dos serviços.
- 11.1.2- Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- 11.1.3- Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar,







obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação e/ou medição;

- 11.1.4- Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo e etc);
- 11.1.5- Notificar a contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, principalmente relativos a atraso na execução dos serviços, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada, para aplicação das sanções cabíveis;
- 11.1.6- Receber a fatura de cobrança, conferindo: se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas; se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi executado; se a Nota Fiscal e/ou Fatura está corretamente preenchida;
- 11.1.7- Fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de sua habilitação, qualificação e regularidade fiscal, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- 11.1.8- Atestar o recebimento dos serviços executados, observando o que dispuser o contrato e/ou empenho, rejeitando os serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o termo de contrato e o ato convocatório da licitação que decorreu o contrato, principalmente em relação aos prazos ali previstos;
- 11.1.9- Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas, inclusive quanto a possíveis aplicações de advertências e/ou multas por descumprimento do contrato por parte da empresa contratada;
- 11.1.10- juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução do objeto contratual, arquivando, por cópia, o que se fizer necessário;
- 11.1.11- Manter contato com o representante da contratada com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato;
- 11.1.12- Buscar obrigatoriamente, no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, auxílio junto às áreas competentes para que se efetue corretamente a atestação;
- 11.1.13- encaminhar a nota fiscal/fatura devidamente atestada ao setor competente, visando o pagamento.
- 11.2- Das responsabilidades do fiscal de contratos:
- 11.2.1- ADMINISTRATIVA: O Gestor e/ou Fiscal do contrato, assim como todo servidor, devem ser leais à administração, cumprindo suas funções com observância aos princípios tais como urbanidade, probidade e eficiência, executando suas atribuições sem envolvimento pessoal. Limitando-se sempre a buscar a resolução administrativa das questões a ele apresentadas, o que, certamente, contribuirá para se evitar exageros de conduta e até o abuso de autoridade. Condutas incompatíveis com as funções de Gestor e/ou Fiscal do contrato podem ensejar aplicação de sanções administrativas, logicamente após o devido processo legal em que seja garantida a ampla defesa e o contraditório. Ou seja, decorre de gestão/fiscalização irregular do contrato, quando, mediante processo disciplinar, for verificado que o Gestor e/ou Fiscal do contrato agiu em







desconformidade com seus deveres funcionais, descumprindo regras e ordens legais.

- 11.2.2- **PENAL:** Quando a falta cometida pelo servidor for capitulada como crime, dentre os quais se incluem os previstos na Seção III do Capítulo IV da Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações posteriores, diz-se que cometeu ilícito penal, passível de pena restritiva de liberdade, entre outras modalidades de pena. Ou seja, os crimes estão tipificados em lei, principalmente no Código Penal. Na hipótese de cometimento de ilícito penal, o Ministério Público será comunicado, independentemente da abertura de processo disciplinar.
- 11.2.3- CIVIL: Quando, em razão da execução irregular do Contrato, ficar comprovado dano ao erário, o Gestor e/ou Fiscal do contrato será chamado para ressarcir os cofres públicos. Para esse fim, deverá ser demonstrado o dolo ou a culpa do agente, essa última por negligência, imperícia ou imprudência. Se o dano for causado a terceiros, responderá o servidor à Fazenda Pública, em ação regressiva. Ou seja, se houver dano ao erário, a Administração, através de processo administrativo, comunicará o Gestor e/ou Fiscal do contrato para efetuar o recolhimento da importância necessária ao ressarcimento do prejuízo. O Gestor e/ou Fiscal do contrato poderá se recusar a recolher a importância, hipótese em que a Administração deverá recorrer ao Judiciário. As sanções civis, penais e administrativas são cumulativas e independentes entre si. No caso de absolvição criminal, a responsabilidade administrativa será afastada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, sem prejuízo da aplicação de eventuais penas previstas em lei.

b) Multas de:

- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da(s) LICITANTE(S) VENCEDORA(S) em assinar(em) o(s) contrato(s) dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;
- b.2) Multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, em caso de inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente instrumento;
- b.3) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura mensal, em caso de atraso injustificado na execução dos serviços e/ou atraso reiterado. A reiteração será configurada após 03(três) dias de retardamento ou de não execução;







- b.4) Multa de 5% (cinco por cento) do valor da fatura mensal, em caso de serviços não completados sem justa causa, abandono parcial das obrigações e serviço diverso do que foi solicitado;
- b.5) O valor da multa referida nesta cláusulas será descontado "exoffício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA-CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.
- 12.2- As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório, ampla defesa e o devido processo legal, nos seguintes prazos e condições:
- a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão, e, de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com a Câmara Municipal de Abaiara-Ce.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1 A rescisão contratual poderá ser:
- a) Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal n $^{\circ}$. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nos autos do processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca da Câmara Municipal de Abaiara-Ce, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente TERMO DE CONTRATO, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.







14.2- E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais.

ABAIARA-CE, em 02 de Janeiro de 2020.

JOSÉ TAVARES DE LUCENA

Tous Javara & prana

Presidente Câmara Municipal de Abaiara-Ce CONTRATANTE

ICARO DAVI TAVARES MONTEIRO

Titular CPF: 012.927.293-09

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF: 028.860.733-34